

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

OBJETO DA CONCORRÊNCIA: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE CONTÊINERES, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

RETIRADA DE EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – 2ª Publicação			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			
CNPJ			
CONTATOS	NOME		
	FUNÇÃO		
	TELEFONE		FAX
	E-MAIL		
	NOME		
	FUNÇÃO		
	TELEFONE		FAX
	E-MAIL		
LOCAL/DATA			
ASSINATURA			
1. As licitantes que retirarem o edital, no site da PREFEITURA DE PALMAS, www.palmas.to.gov.br, deverão preencher a presente Retirada de Edital e encaminhar para o e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br 2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da Comissão Permanente de Licitações com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.			

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

Órgão Interessado: Fundação Cultural de Palmas

Processo: 2023001386

Regime Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Municipal nº 356/2016, Decreto Municipal nº 2.159/2022, Decreto Municipal nº 1.449/2017 e Decreto Municipal nº 1.031/2015 e alterações.

Tipo da Licitação: **MAIOR OFERTA**

Exame ou Retirada do Edital: <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>

Local da Sessão: Sala de Reuniões da Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP 77.015-550.

Data da Sessão: **19/06/2023**

Hora da Sessão: **14:00 horas (horário de Brasília/DF)**

Informações: Telefax (63) 3212-7243/ 3212-7244/ 3212-7245 das 13:00 às 19:00 horas
e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, CUJO OBJETO É A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE CONTÊINERES, SITUADOS NO PARQUE DAS ARTES, PALMAS/TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES.....	5
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) E PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 02)	6
5. DO CREDENCIAMENTO.....	7
6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1	8
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 01.....	11
8. DA ABERTURA DA SESSÃO.....	12
9. DA CLASSIFICAÇÃO, DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	14
10. DOS RECURSOS	15
11. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO	15
12. PRAZO DE VIGÊNCIA	16
13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES.....	16
15. DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 356/2016	18
16. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE	19
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	20
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.....	21
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA.....	32
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.....	32
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES	39

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por finalidade a **permissão de uso de espaço físico para exploração de 8 (oito) contêineres, situados no Parque das Artes - Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, Quadra 302 Sul, Área Verde, s/nº, Palmas/TO**, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente edital e seus anexos.

1.2. A permissão de uso será remunerada na forma prevista no presente edital, observadas as disposições contidas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta do Termo de Permissão de Uso (Anexo IV), conforme legislação pertinente.

1.3. O prazo de permissão remunerada de uso para exploração comercial de espaço físico denominado CONTÊINER será de 60 (sessenta) meses.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

2.1. As pessoas físicas ou jurídicas poderão formular questionamentos sobre o edital diretamente no endereço da Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, sito à Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP 77.015-550, respeitado o horário das 13:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta, ou através do e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para abertura do certame, devendo constar do questionamento a identificação da empresa/pessoa física e formas de contato para envio das respostas.

2.1.1. Os esclarecimentos que venham a ser solicitados serão respondidos por e-mail ou diretamente ao interessado que realizou o questionamento.

2.1.2. Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitação serão consideradas como documento inerente e complementar a este edital de licitação.

2.2. Da impugnação ao edital

2.2.1. A impugnação aos termos do edital se efetivará em conformidade com o artigo 41 da Lei no 8.666/93, devendo ser protocolada junto à Superintendência de Compras e Licitações, dirigido ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou encaminhada eletronicamente para compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, devidamente digitada e assinada, nos seguintes prazos:

- a) Por qualquer cidadão, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá juntar cópia do documento de identificação, bem como os meios hábeis à comunicação do julgamento da impugnação;
- b) Pela licitante, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntado cópia do contrato social que comprove que a empresa tenha atividade compatível com o objeto licitado, bem como demais documentos necessários à verificação da legitimidade para interpor impugnações e demais informações que possibilitem a comunicação com o licitante.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

2.2.2. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

2.2.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

3. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, cujos membros são designados pelo Decreto Municipal nº 2.367, de 27 de abril de 2023, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.2. Os envelopes contendo “Proposta de Preços” e “Documentos de habilitação”, deverão ser encaminhados à Superintendência de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, ou via postal, sob pena de preclusão ao direito de participar no presente certame.

3.3. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.

3.4. A sessão de abertura poderá ser suspensão, caso a Comissão Permanente de Licitações constate tal necessidade, sendo os participantes credenciados, comunicados da data e horário da reabertura da sessão.

3.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e horário supramencionado, independentemente de nova comunicação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as **pessoas físicas e jurídicas** que satisfaçam as condições estabelecidas na legislação vigente e neste termo, as **cooperativas e as entidades assistenciais** legalmente constituídas, que exerçam atividade econômica compatível com a destinação dos contêineres, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atenderem a todas as exigências, constantes neste Edital e seus Anexos.

4.2. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos, sendo **ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** e o **ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**, no local, data e horário indicados neste Edital.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Que não se enquadrem nas condições de participação do presente instrumento convocatório;
- b) Em regime de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - i. Os interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar desta licitação, desde que o plano de recuperação seja acolhido judicialmente;
 - ii. É aplicável às empresas em recuperação extrajudicial, com o plano de recuperação homologado judicialmente, nos moldes da empresa em recuperação judicial.
- c) Em dissolução ou em liquidação;
- d) Em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- e) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- g) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

4.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) E PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 02)

5.1. A “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues em envelopes distintos, rubricados e fechados (lacrados), contendo a documentação mencionada nos itens 6 e 7 deste edital.

5.2. Na data e horário estabelecidos para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de habilitação e a Proposta de Preço, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações, localizada no endereço anteriormente mencionado, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.

5.3. Toda documentação apresentada, pertinente à Habilitação e à Proposta, deverá estar redigida em português (admitida a citação de termos técnicos em outra língua), digitada em papel com identificação da licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas, e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.

5.4. Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

5.5. A apresentação das propostas implica aceitação de todas as condições expressas no edital e seus Anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame, com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação, devidamente munidos de documentos que os habilitem a participar desta licitação.

6.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, sendo o credenciado o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado deverá apresentar:

6.3.1. Se representada pelo DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO;

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Atualizado);
- b) Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante e em caso de dirigente eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);
- c) Documento de identidade de fé pública.

6.3.2. Se representada por PROCURADOR;

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Atualizado);
- b) Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante e em caso de dirigente eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);
- c) Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e todos os demais atos, em nome da licitante;
- d) Documento de identidade de fé pública.

6.3.3 Em caso de pessoa física;

- a) Documento de identidade de fé pública.

6.4. O credenciamento deverá ser entregue e comprovado pela Comissão Permanente de Licitações na sessão de abertura, por meio de documentos, separadamente dos envelopes dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

6.5. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, nos termos da Lei nº 13.726/2018.

6.6. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve, sem prejuízo da proposta apresentada por escrito.

6.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que previamente autorizado pela Comissão Permanente de Licitações, cuja negativa deverá ser devidamente fundamentada.

6.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

6.9. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, não implicará na inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos nas sessões, nem praticar os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO;

6.10. A qualquer momento durante a LICITAÇÃO, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1

7.1. Os documentos de habilitação relativos à pessoas jurídicas deverão ser apresentados, assinados por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada em envelope lacrado, identificado, observando-se o edital, em 1 (uma) via, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital.

7.1.1.Relativos a Habilitação Jurídica:

7.1.1.1 Para pessoas jurídicas:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de Sociedade estrangeira: decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- h) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.1.2 Para pessoas físicas:

- a) Documento de identidade de fé pública;

7.1.2.Relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1 Para pessoas jurídicas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão emitida expedida pela RFB – Receita Federal do Brasil do Estado onde for sediada a empresa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.1.2.2 Para pessoas físicas:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3.Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Para **pessoas jurídicas**: Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.
 - a.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

- b) Para **pessoas físicas**: Certidão negativa de insolvência civil, expedida no domicílio da pessoa física proponente.

7.2. Junto ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Da Realização De Visita

7.3.1 Aos licitantes será facultado realizar visita técnica na área para a qual será apresentada proposta, durante o período de elaboração das propostas, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.

7.3.2 A VISITA deverá ser procedida por qualquer pessoa indicada pela licitante, no dia a ser agendado por intermédio dos telefones **(63) 3212 7300/ 3212 7312**, com o servidor responsável pelos agendamentos.

7.3.3 A VISITA poderá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão, ou seja, 02 (dois) dias antes da abertura das propostas, desde que tenha feito agendamento prévio.

7.3.4 O Atestado de Visita, será fornecido pela **Diretoria de Gestão e Finanças, por meio do seu diretor, Romário Miranda Aquino, Fundação Cultural de Palmas, situada à Quadra 302 Sul, Área Verde, s/n, Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, telefones 3212 7312/ 3212 7300**, o qual comprovará que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do certame, e deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos no envelope de HABILITAÇÃO.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

- 7.3.5 O representante indicado pela empresa para realizar a visita, deverá apresentar cédula de identidade profissional emitida por qualquer Órgão ou Entidade de Classe, ou documento oficial de identidade com foto, e a autorização para realizar a visita.
- 7.3.6 Caso o licitante não realize a visita, este deverá apresentar declaração na qual afirme que tem pleno conhecimento das condições do bem e, não será alegará posteriormente desconhecimento de qualquer fato inerente ao estado do bem licitado.
- 7.4. Durante o procedimento de abertura dos envelopes a Comissão Permanente de Licitações não deverá considerar e nem aceitará qualquer pedido de esclarecimentos com relação ao contêiner, pois poderiam ter sido obtidos durante a Visita no local, sendo a visita, portanto, UMA RESPONSABILIDADE SOMENTE DO LICITANTE A FIM DE AVERIGUAR A SITUAÇÃO PREDIAL DO LOCAL.
- 7.5. A verificação da autenticidade poderá ser efetuada, posteriormente a reunião, quando, em constatado qualquer irregularidade nas certidões, determinará a inabilitação da licitante.
- 7.6. O documento apresentado, sem prazo de validade expresse, considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de emissão, com exceção do(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões), bem como os documentos cuja renovação se torna impossível.
- 7.7. As proponentes que não apresentarem em forma legal e, em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 7.8. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitação, se os dados existirem em outro documento apresentado para habilitação ou credenciamento no presente certame.
- 7.9. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente ou membros da Comissão.
- 7.10. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação, bem como aqueles que estejam em desconformidade com o disposto.
- 7.11. Para intimações, quando necessárias, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone de contato e endereço eletrônico, apresentando-o no envelope nº 01 – documentação. Através de um ou de outro far-se-á intimação dos atos, considerando os licitantes intimados.

8 DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 02

- 8.1. O valor global do preço público foi apurado conforme Laudo de Avaliação Mercadológico nº 022/2022/SEFIN/DAIP, da Diretoria de Avaliação Imobiliária e Perícias da Secretaria Municipal de

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

Finanças, o qual integra aos autos do processo que originou este termo de referência, cujos valores foram revisados, conforme Justificativa nº 017/2023-GAB/FCP.

8.2. Fica estabelecida uma carência de 12 (doze) meses para a ocupação não remunerada do bem, para propiciar ao licitante condições de ambientar e equipar seu empreendimento.

8.3. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, a ocupação passa a ser remunerada, conforme os valores ofertados, que se caracterizarem como melhor proposta.

8.4. Caracteriza-se como melhor proposta, a MAIOR OFERTA sobre o preço público mensal, este arbitrado a partir de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal constante neste termo.

8.5. A proposta de preços deverá ser entregue impressa em 1 (uma) via, contendo a identificação da licitante (no mínimo nome e CNPJ/CPF), conforme termo de referência (ANEXO II) sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha conter a data e assinatura, devidamente identificada, por quem tenha poderes para essa finalidade, contendo:

- a) As especificações constantes do **Anexo I** do presente edital, devendo conter ainda o Valor que a licitante se propõe a pagar ao Município Palmas/TO, **MENSAL POR ITEM**, pela concessão de direito de uso da área pública, em algarismos e por extenso em Real (R\$), em algarismos e o valor total da proposta, em Real (R\$), em algarismos e por extenso;
- b) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste certame;
- c) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura, nº CPF, nº do RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;
- d) Local e data.

8.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe(s) assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. No dia, hora e local designados neste edital, em ato público na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados (no máximo, um por

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

licitante, de forma expressa), não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.4. Não ocorrendo inabilitação prévia, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

9.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

9.6. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02- Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.9. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.10. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

9.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

9.12. No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.13. Em todos os atos públicos, será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

- 9.14. A inabilitação dos licitantes, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvido fechados o Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços.
- 9.15. A “Documentação de Habilitação” dos licitantes poderá ser apreciada e julgada pela Comissão em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais deu-se o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.
- 9.16. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10 DA CLASSIFICAÇÃO, DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.2. Será considerada vencedora a proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital de licitação e seus anexos, e ofertar a **MAIOR OFERTA SOBRE O PREÇO PÚBLICO MENSAL POR ITEM.**

10.3. Dos critérios de desempate

10.3.1. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 e da Lei Complementar Municipal nº 178/2008.

10.3.2. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja ME/EPP.

10.3.3. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate.

10.3.4. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da intimação do licitante.

10.3.5. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

10.3.6. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

10.3.7. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada no certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.4. No caso de persistir o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para quais todos os concorrentes serão convocados, sendo que o não comparecimento de qualquer licitante a reunião marcada para sorteio não impedirá que ela se realize.

11 DOS RECURSOS

11.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou da intimação do ato.

11.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.3. O Presidente da Comissão de Licitação, então, a partir da análise das razões de recorrer oferecidas e das contrarrazões eventualmente apresentadas, poderá considerar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, para apreciação da autoridade superior.

11.4. Os recursos observarão os seguintes requisitos:

- a) serão digitados ou impressos, e devidamente fundamentados; e
- b) serão subscritos pelo representante legal da Licitante recorrente ou por pessoa por ela credenciada.

11.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Licitação e/ou Autoridade Superior Competente.

12 DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1. Conhecida a maior oferta e transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será firmado termo de permissão de uso, que constitui parte integrante do presente edital de licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela lei nº 8.666/93 e Lei 8.987/95 e alterações subsequentes.

12.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento de licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

12.3. A administração convocará a proponente vencedora para assinar o termo de permissão de uso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

da proposta, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades e que se refere à Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13 PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato de permissão de uso será de **60 (sessenta) meses**, contados da sua assinatura do termo de permissão, podendo ser prorrogado por igual período desde que o permissionário esteja adimplente com as regras fixadas na Lei Complementar nº 356/2016 e no Decreto Municipal nº 2.159/2022.

14 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração comercial dos contêineres, conforme descrito no Anexo I deste Edital, a proponente vencedora pagará ao Município de Palmas/TO, a importância total estabelecida na proposta pela área pretendida, em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, corrigidas anualmente pelo índice da Unidade Fiscal de Palmas (UFIP), em observância ao Decreto Municipal nº 1.449/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

14.2. O pagamento do preço público mensal será exigível, após o período inicial de carência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso do Contêiner, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

15 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. As penalidades e sanções que poderão ser aplicadas aos licitantes e aos Permissionários são as previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, neste Edital de Concorrência e no Contrato:

15.2. O Permissionário que descumprir as normas constantes da Lei Complementar nº 356/2016 e Decreto Municipal nº 2.159/2022, bem como as obrigações do termo de permissão de uso, total ou parcialmente, incorrerá na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - cassação do termo de permissão de uso.

15.3. As sanções decorrentes de fiscalização pelos órgãos competentes, relativas ao exercício do poder de polícia administrativo serão aplicadas em conjunto ou isoladamente.

15.4. Da Advertência:

I - O permissionário que incorrer em infrações às normas legais será advertido mediante notificação, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar as adequações determinadas pela fiscalização,

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado pelo interessado e aceito pelo órgão competente. O descumprimento das obrigações e prazo estabelecidos na advertência sujeitará a aplicação de multa ao permissionário.

II - A advertência não se aplica às seguintes infrações:

- a) - arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;
- b) - residir nos locais tratados nesta lei.

15.5. Da multa:

15.5.1. As multas serão aplicadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas no termo de permissão de uso, de acordo com a gravidade da infração, conforme a seguir:

I - deixar de manter o termo de permissão de uso em local visível: Multa de 50 UFIP's;

II - expor ou vender mercadoria não autorizada: Multa de 100 UFIP's;

III - deixar de manter as condições de higiene e funcionamento das instalações, com manutenções periódicas: Multa de 200 UFIP's;

IV - deixar de fazer a manutenção das áreas lindeiras ao local de funcionamento, relacionadas a calçamentos e ajardinamentos: Multa de 200 UFIP's;

V - deixar de exercer exclusivamente as atividades previstas no termo de permissão de uso: Multa de 300 UFIP's;

VI - deixar de obedecer às exigências de padronização impostas pela Administração Municipal: Multa de 500 UFIP's;

VII - deixar de utilizar exclusivamente a área permitida, definida no processo licitatório: Multa de 500 UFIP's;

VIII - deixar de cadastrar em seu nome, as contas referentes às despesas de água e luz e arcar com outras despesas decorrentes da instalação e do uso do contêiner ou da atividade desenvolvida: Multa de 500 UFIP's;

IX - arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico: Multa de 1.000 UFIP's.

X - residir nos locais tratados na Lei Complementar nº 356/2016: Multa de 1.000 UFIP's.

15.5.2. No caso de reincidência ou configurado dolo ou culpa do permissionário, as multas serão aplicadas em dobro.

15.5.3. As multas serão aplicadas pelo órgão ou entidade emitente do termo de permissão de uso e recolhidas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ao FIDEF.

15.6. DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

15.6.1. Será cassada a permissão de uso quando o permissionário:

- I - não desenvolver atividade econômica permitida por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa;
- II - for advertido por escrito, por mais de três vezes no período de um ano por qualquer infração;
- III - deixar de recolher ao erário, os valores correspondentes a área utilizada, por período superior a três meses;
- IV - arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;
- V - residir nos locais tratados nesta Lei;
- VI - obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;
- VII - tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;
- VIII - for ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal.
- IX - descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- X - comercializar produtos ilícitos.

15.6.2. A cassação do termo de permissão de uso implicará na rescisão contratual e imediato cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

16 DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 356/2016

16.1. Constituem **proibições ao permissionário**, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou termo de permissão:

- I - arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a permissão ou respectivo espaço físico;
- II - residir nos locais de que trata esta Lei;
- III - ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal.
- IV - expor ou vender mercadoria não autorizada;
- V - dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes;
- VI - impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

16.2. Constituem **obrigações ao permissionário**, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou contrato:

- I - manter as condições de higiene e funcionamento das instalações com manutenções periódicas;
- II - manter o termo de permissão de uso em local visível;
- III - exercer exclusivamente as atividades previstas no termo de permissão de uso;
- IV - obedecer às exigências de padronização impostas pela Administração Municipal;
- V - cadastrar em seu nome, as contas referentes às despesas de água e luz e arcar com outras despesas decorrentes da instalação e do uso do espaço ou da atividade desenvolvida;
- VI - cumprir as normas de obras, postura, uso do solo, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente, tributárias e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;
- VII - manter em dia o pagamento das despesas relacionadas a utilização do espaço;
- VIII - assumir, durante todo o período de permissão, a manutenção das áreas lindeiras as instalações, relacionadas a calçamentos e ajardinamentos, na forma definida no Plano de Ocupação de Área Pública.

17 OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

17.1. O permitente deverá:

- I - exercer ampla fiscalização da atividade de exploração dos contêineres, por meio de representante do Órgão de Desenvolvimento Econômico do Município e/ou de Fiscalização de Obras e Posturas;
- II - exigir boa qualidade dos serviços em defesa dos cidadãos usuários, recebendo, apurando e solucionando reclamações, bem como notificar a Permissionária, para as devidas correções e ajustes necessários;
- III - entregar para a Permissionária as chaves do contêiner permitido, com sua estrutura e acabamentos internos e externos, conforme se encontra descrito no termo e no Laudo de Avaliação Mercadológico.
- IV - o Município de Palmas por meio da Fundação Cultural de Palmas, bem como pela Fiscalização de Obras e Posturas, fiscalizará e inspecionará a exploração da permissão e verificará seu cumprimento, podendo notificar a Permissionária, caso houver irregularidades na sua prestação.
- VI - a fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a Permissionária, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontrados na exploração permitida, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Município de Palmas/TO, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.

18.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.4. As propostas lacradas das licitantes desclassificadas que permanecerem em poder da Comissão serão destruídas em 30 (trinta) dias a contar da data de homologação do certame.

18.5. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.

18.7. O presente edital e suas exigências foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do Processo nº 2023001386 devidamente aprovada pelas autoridades competentes.

18.8. O Instrumento Convocatório e seus Anexos estarão disponíveis no site do Município de Palmas, no endereço <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/index>.

Palmas, 12 de maio de 2023.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QTD	UND	MESES	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL PREÇO PÚBLICO	VALOR GLOBAL PREÇO PÚBLICO
1	1	unidade	60	Container metálico indicado para instalação de sorveteria/açaiteria, com oferta de sorvetes variados, com opções: casquinha ou copinho, picolés e açaí, medindo 3,00 X 6,00 metros, com área de 18m².	R\$ 245,00	R\$ 14.700,00
2	1	unidade	60	Container metálico indicado para instalação de livraria/sebo, medindo 3,00 X 6,00 metros, com área de 18m².	R\$ 245,00	R\$ 14.700,00
3	1	unidade	60	Container metálico indicado para instalação de lojinha de artesanato, com oferta de produtos e artigos de decoração bijuterias e outros. Com ênfase no artesanato local e regional, medindo 3,00 X 6,00 metros, com área de 18m².	R\$ 245,00	R\$ 14.700,00
4	1	unidade	60	Container metálico indicado para instalação de cafeteria, com oferta de cafés variados, cappuccino, chocolate quente, chás, pães diversos, sanduiches (misto quente, queijo quente, bauru, pão na chapa) torradas, salgados variados fritos e assados, crepes, tortas salgadas, bolos, tortas, doces e biscoitos, água, sucos, refrigerantes, medindo 3,00 X 6,00 metros, com área de 18m².	R\$ 245,00	R\$ 14.700,00
5	1	unidade	60	Container metálico indicado para instalação de	R\$ 245,00	R\$ 14.700,00

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

				galeria de artes com ênfase em exposição /comercialização de peças e produtos regionais, medindo 3,00 X 6,00 metros, com área de 18m².		
6	1	unidade	60	Container metálico indicado para instalação de lanchonete com oferta de produtos voltados à alimentação saudável, como: tapiocas, crepiocas, omeletes, sanduíches, saladas diversas, sucos naturais e smoothies diversos sabores, medindo 3,00 X 6,00 metros, com área de 18m².	R\$ 245,00	R\$ 14.700,00
7	2	unidade	60	Contêineres metálicos indicados para instalação de Bistrô/restaurante, com oferta de alimentação, com destaque para pratos típicos regionais, petiscos, bebidas e outros, medindo 6,00 X 12,00 metros, com área de 36m². (Dimensionamento compreende os dois contêineres juntos)	R\$ 490,00	R\$ 29.400,00

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERENCIA Nº 001/2023

Data: 01/02/2023

1 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DEMANDANTE:

Fundação Cultural de Palmas |
Giovanni Alessandro Assis Silva | Presidente
E-mail: compras.fcp@gmail.com | Fone: 3212-7312 / 3212-7303

2 - OBJETO:

O objeto da presente licitação destina-se à permissão de uso de espaço físico para exploração de 8 (oito) contêineres, situados no Parque das Artes - Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, Quadra 302 Sul, Área Verde, s/nº, nos termos da Lei Complementar nº 356, de 13 de janeiro de 2016 e Decreto nº 2.159/2022

3 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO:

O Espaço Cultural de Palmas é considerado um complexo de cultura referência e de grande visibilidade em nossa Capital, complexo que abriga o Núcleo Integrado de Leitura e Artes (NILA), o Teatro Fernanda Montenegro, o Cine Cultura, a Biblioteca Jaime Câmara, a Galeria Municipal de Artes, cursos livres de arte e cultura e a Grande Praça onde são realizados shows, feiras e eventos artísticos e culturais. Recentemente, foi inaugurado o Parque das Artes, uma extensão do Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, idealizado para exibir esculturas ao ar livre e fazer uma conexão entre dois equipamentos públicos de cultura, o Espaço Cultural e a Feira da 304 Sul ao grande eixo-viário da cidade, a avenida Teotônio Segurado.

Além de integrar os espaços públicos e notadamente ser um local para exposição de artes visuais, o Parque das Artes se apresenta como um espaço para convivência, lazer e cultura, ideal para abrigar cafés, lanchonetes, sebos, lojinhas de artesanatos, etc, possibilitando a toda população palmense mais um agradável local de entretenimento em nossa Capital.

Importante frisar que antes da instituição do Parque das Artes, a área que hoje o abriga, não era ocupada, ou seja, tínhamos um espaço considerável (tanto em dimensões, quanto também referente ao acesso, localização), subutilizado e sem qualquer atrativo.

Hoje, com a implantação do Parque das Artes, o espaço se tornou um local extremamente convidativo, principalmente após a exposição do projeto 'Janelas CasaCor', no período de 20 de maio a 03 de julho deste ano, uma parceria da CasaCor, construído com recursos privados e com apoio da Prefeitura de Palmas, por meio da cessão do espaço. O projeto foi desenvolvido com vitrines instaladas em contêineres, criados pelo elenco de arquitetos e designers de interiores da CasaCor, sendo 20 ambientes assinados por 20 escritórios e profissionais de arquitetura, design de interiores e paisagismo de Palmas. Parte desses contêineres foram doados ao Parque das Artes, como contrapartida pelo uso do espaço

Página 23 de 41

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

público, já com as devidas instalações elétricas e hidráulicas e, outros adquiridos pela gestão, totalizando oito espaços.

Assim, a permissão de uso de espaço físico para exploração de 8 (oito) contêineres, situados no Parque das Artes do Espaço Cultural de Palmas é de suma relevância para nossa cidade, uma vez que a disponibilização dos serviços/produtos a serem comercializados nos contêineres oportunizarão uma maior apropriação do espaço por parte da população e ainda fomentará a economia e empreendedorismo cultural em nossa cidade.

4 - QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – Conforme ANEXO I – Especificações do objeto

5 – DO PREÇO PÚBLICO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor global do preço público foi apurado conforme Laudo de Avaliação Mercadológico nº 022/2022/SEFIN/DAIP, da Diretoria de Avaliação Imobiliária e Perícias, o qual integra os autos do processo que originou este Termo de Referência, cujos valores foram revisados, conforme Justificativa nº 017/2023-GAB/FCP.

5.2. Caracteriza-se como melhor proposta a **MAIOR OFERTA** sobre o preço público mensal, este arbitrado a partir de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal constante neste termo.

5.3 O valor ofertado e homologado no certame ao vencedor poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, corrigidas anualmente pelo índice da Unidade Fiscal de Palmas (UFIP), em observância ao Decreto Municipal nº 1.449/2017, ou no caso de sua extinção, por outro que venha a substituí-lo.

5.4. O pagamento do preço público mensal será exigível, após o período inicial de carência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso do Contêiner, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

6 – PRAZO:

6.1. A permissão de uso dos contêineres terá o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar data da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o Permissionário esteja adimplente com as regras fixadas na Lei Complementar nº 356/2016 e o Decreto Municipal nº 2.159/2022.

7 – LOCAL:

7.1. Os contêineres estão localizados no Parque das Artes, situado na Área Verde da Quadra 302 Sul, s/nº, Espaço Cultural José Gomes Sobrinho. O contêiner para a instalação do comércio contemplado é referente ao lote em que o concorrente sagrar-se vencedor no processo licitatório e, consequentemente, do Termo de Permissão, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e no Parecer nº 036/2022 – GUS, da Gerência de Uso do Solo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, anexo a este Termo, inclusive quanto ao tipo de atividade econômica a ser explorada.

8 – DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO E DO INÍCIO DO FUNCIONAMENTO:

8.1. O Termo de Permissão de Uso será outorgado a título precário, por prazo determinado, conforme descrito no item 6, em nome do vencedor após a homologação do certame, podendo iniciar as atividades

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

somente após a sua assinatura e após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

8.2. O preço público resultante do certame será pago pelo Permissionário conforme item 5 deste Termo, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário adimplir as despesas individuais da área ocupada pelo contêiner, se houver, tais como: custos de instalação e custos da área comum.

8.3. O Permissionário deverá apresentar alvará sanitário expedido pelo órgão competente, quando a legislação exigir.

8.4. O Permissionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

8.5. Fica de inteira responsabilidade do Permissionário a obrigação de organizar e manter atualizado o cadastro de seus empregados e prepostos.

8.6. Na ocorrência de falecimento, invalidez ou aposentadoria do Permissionário, a Administração poderá autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge sobrevivente e a eventuais herdeiros ou sucessores, observado, para tanto, o que estabelece a legislação vigente.

8.7. Somente será deferida a transferência de permissão de uso ao cônjuge que atender aos requisitos do art. 1.830 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

8.8. Conforme o § 2º do art. 24 do Decreto nº 2.159/2022, no caso de falecimento do Permissionário ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a permissão será transferida, pelo prazo restante, nesta ordem: I – ao cônjuge ou companheiro; II – aos ascendentes e descendentes.

8.9. É admitida a transferência da permissão pelo prazo restante à terceiros que atendam aos requisitos exigidos no Decreto nº 2.159/2022, bem como no edital do certame licitatório.

8.10. No caso de desistência da permissão de uso e consequente desocupação do contêiner, o Permissionário deverá comunicar o fato ao órgão responsável (Fundação Cultural de Palmas) com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, a fim de que, em tempo hábil, seja providenciada a transferência nos termos dos art. 25 do Decreto nº 2.159/2022, ou realizado um novo certame para preenchimento da vaga.

8.11. Serão consideradas como recebidas pelo Permissionário as intimações, notificações, autuações e demais ordens administrativas a ele exigidas e entregues mediante recibo a seus empregados ou prepostos, devidamente identificados.

8.12. Os Permissionários respondem perante a Administração pelos atos de seus empregados e prepostos, referentemente à observância da legislação municipal que rege a matéria.

8.13. A todo o tempo ficam os Permissionários obrigados a obedecer o disposto na legislação vigente acerca da matéria, em especial na Lei Complementar nº 356/2016 e Decreto Municipal nº 2.159/2022.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

9.1. Poderão participar do certame as pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas na legislação vigente e neste Termo, as cooperativas e as entidades assistenciais legalmente constituídas, que exerçam atividade econômica compatível com a destinação dos contêineres, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

III – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

VI – Para efeito de análise dos documentos tratados neste subitem, entende-se como prova de regularidade:

a) Fazenda Federal – apresentação da certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal e apresentação de certidão da Dívida Ativa da União;

b) Perante as fazendas estadual e municipal, apresentação das certidões respectivas;

VII – Prova de regularidade relativa à Seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII – Prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista;

IX – RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da proponente.

9.1.1. Documentação para participação de pessoa física no certame:

I - Cópia do Documento oficial de identidade (Carteira e/ou cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores / Cédula de Identidade para Estrangeiros / Cédula de identidade fornecida por Órgão Público ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade / Certificado de Reservista / Passaporte / Carteira de Trabalho e Previdência Social / Carteira Nacional de Habilitação); autenticado

II - Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;

III - Cópia do PIS/PASEP/NIT;

IV - Cópia do Título Eleitoral; autenticado

V - Comprovação de titularidade de conta bancária (termo de abertura de conta, cópia do cartão de acesso a conta, extrato da conta;

VI - Certidão de Quitação Eleitoral

Link: (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

VII - Certidão Negativa de Débito da Receita Municipal

Link: (<http://certidao.palmas.to.gov.br/cnd-pessoa/>);

VIII - Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual

Link: (<http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01>);

IX - Certidão Negativa de Débito da Receita Federal;

Link: (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Link: (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

XI - Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

Link: ([Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(cnj.jus.br\)](#));

XII - Certidão Negativa de Contas;

Link: ([Sistemas dos Jurisdicionados - ACD - Certidão Negativa de Contas \(tce.to.gov.br\)](#));

9.1.2. É vedada a participação no certame licitatório:

I – de servidores públicos ou empregados públicos ativos da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal;

II – dos Permissionários, concessionários ou autorizatários de qualquer outra área pública, onde seja desenvolvida atividade econômica;

III – de parente na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de permissionário, concessionário de área pública federal, estadual, distrital ou municipal onde seja desenvolvida atividade econômica;

IV – não será admitida a participação de empresas em consórcio.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

9.2. Estão impedidas de participar do certame as empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no país;
- b) que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III do art. 87 da lei nº 8.666/93, aplicadas pelo Município de Palmas/TO;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e ainda não reabilitadas (inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93);
- d) que estejam sob o regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concursos de credores, em dissolução ou em liquidação, que não possuam Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor, homologado/deferido pelo Juízo competente.

9.3. Da Visita:

9.3.1. É facultada a visita na área a ser licitada, durante o período de elaboração das propostas, para conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.

9.3.2. O licitante que optar pela visita, que poderá ser realizada também por qualquer pessoa indicada pelo licitante, deverá agendar por intermédio dos telefones (63) 3212 7300/ 3212 7312, com o servidor responsável pelos agendamentos.

9.3.3 A VISITA poderá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, ou seja, 2 (dois) dias antes da abertura das propostas, desde que tenha feito agendamento prévio.

9.3.4. O atestado de visita será emitido pela Diretoria de Gestão e Finanças, por meio do seu diretor, Romário Miranda Aquino, Fundação Cultural de Palmas, situada à Quadra 302 Sul, Área Verde, s/n, Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, telefones 3212 7312/ 3212 7300, o qual comprovará que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do certame e deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos no envelope de HABILITAÇÃO.

9.3.5. O representante indicado pela empresa para realizar a visita, deverá apresentar cédula de identidade profissional emitida por qualquer Órgão ou entidade de classe, ou documento oficial de identidade com foto e a autorização para realizar a visita.

9.3.6. Durante o procedimento de abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações não deverá considerar e nem aceitará qualquer pedido de esclarecimentos com relação ao contêiner, pois poderiam ter sido obtidos durante a visita no local.

9.3.7. Caso o licitante não realize a visita, este deverá apresentar declaração na qual afirme que tem pleno conhecimento das condições do bem e, não será alegará posteriormente desconhecimento de qualquer fato inerente ao estado do bem licitado.

9.4. – Da qualificação técnica:

a) Não será exigida, em função do caráter da permissão de uso do contêiner e garantias já pré-determinadas.

9.5. Da regularidade relativa à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

10 – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 356/2016:

10.1. Constituem proibições ao Permissionário, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou Termo de Permissão:

- I - arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a permissão ou respectivo espaço físico;
- II - residir nos locais de que trata esta Lei;
- III – ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV – expor ou vender mercadoria não autorizada;
- V – dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes;
- VI – impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.

10.1.1. Constituem obrigações ao Permissionário, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou Termo de Permissão:

- I – manter as condições de higiene e funcionamento das instalações com manutenções periódicas;
- II – manter o Termo de Permissão de uso em local visível;
- III – exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Permissão de Uso;
- IV – obedecer às exigências de padronização impostas pela Administração Municipal;
- V – cadastrar em seu nome, as contas referentes às despesas de água e luz e arcar com outras despesas decorrentes da instalação e do uso do espaço ou da atividade desenvolvida;
- VI – cumprir as normas de obras, postura, uso do solo, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente, tributárias e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;
- VII – manter em dia o pagamento das despesas relacionadas à utilização do espaço;
- VIII – assumir, durante todo o período da permissão, a manutenção das áreas lindeiras às instalações, relacionadas à calçamentos e ajardinamentos, na forma definida no Plano de Ocupação de Área Pública.

11 – DAS PENALIDADES:

11.1. O Permissionário que descumprir as normas constantes da Lei Complementar nº 356/2016 e Decreto Municipal nº 2.159/2022, bem como as obrigações do Termo de Permissão de Uso, total ou parcialmente, incorrerá na aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – cassação do Termo de Permissão de Uso.

11.2. As sanções decorrentes de fiscalização pelos órgãos competentes, relativas ao exercício do poder de polícia administrativo, serão aplicadas em conjunto ou isoladamente.

11.3. Da Advertência:

I – O Permissionário que incorrer em infrações às normas legais será advertido mediante notificação, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar as adequações determinadas pela fiscalização, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado pelo interessado e aceito pelo órgão competente. O descumprimento das obrigações e prazo estabelecidos na advertência sujeitará a aplicação de multa ao Permissionário.

II – A advertência não se aplica às seguintes infrações:

- a) - arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a permissão ou respectivo espaço físico;

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

b) residir nos locais tratados na Lei Complementar nº 356/2016.

11.4. Da Multa:

11.4.1. As multas serão aplicadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Permissão de Uso, de acordo com a gravidade da infração, conforme a seguir:

I – não manter o Termo de Permissão de Uso em local visível: multa de 50 UFIP's;

II – expor ou vender mercadoria não autorizada: multa de 100 UFIP's;

III – não manter as condições de higiene e funcionamento das instalações com manutenções periódicas: multa de 200 UFIP's;

IV – não efetuar a manutenção das áreas limdeiras ao local de funcionamento, relacionadas à calçamentos e ajardinamentos: multa de 200 UFIP's;

V – exercer atividades não previstas no Termo de Permissão de Uso: multa de 300 UFIP's;

VI – não obedecer às exigências de padronização impostas pela Administração Municipal: multa de 500 UFIP's;

VII – Utilizar espaço fora da área permitida, definida no processo licitatório: multa de 500 UFIP's;

VIII – não efetivar o cadastro em seu nome, das contas referentes às despesas de água e luz e não arcar com outras despesas decorrentes da instalação e do uso do espaço ou da atividade desenvolvida: multa de 500 UFIP's;

IX - arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico: multa de 1000 UFIP's;

X - residir nos locais tratados na Lei Complementar nº 356/2016: multa de 1000 UFIP's.

11.4.2. No caso de reincidência ou configurado dolo ou culpa do Permissionário, as multas serão aplicadas em dobro.

11.4.3 As multas serão aplicadas pelo órgão ou entidade emitente do Termo de Permissão de Uso (Fundação Cultural de Palmas) e recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ao FIDEP.

12. DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:

12.1. Será cassada a permissão de uso quando o permissionário:

I – não desenvolver a atividade econômica permitida por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa;

II – for advertido por escrito, por mais de três vezes, no período de 1 (um) ano, por qualquer infração;

III – deixar de recolher ao erário os valores correspondentes à área utilizada, por período superior a 3 (três) meses;

IV - arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;

V - residir nos locais tratados na Lei Complementar nº 356/2016;

VI – obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

VII – tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou prazos legais;

VIII- for ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal;

IX – descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27,V e art. 78, XVIII, da Lei 8.666/93;

X – comercializar produtos ilícitos.

12.2. A cassação do Termo de Permissão de Uso implicará na rescisão contratual e imediato cancelamento do alvará de localização e funcionamento.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

13. DAS BENFEITORIAS:

13.1. Ficam vedados ao Permissionário:

- a) modificações de qualquer natureza na estrutura do Contêiner.
- b) ampliações ou alterações nos aspectos externos do projeto padrão, inclusive referentes às definições da comunicação visual;
- c) a construção de subsolo, mezanino, pavimento superior ou qualquer outro comportamento isolado, adjunto ou sobreposto à estrutura principal, tendas e anexos.

14. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

14.1. Ocorre a extinção da permissão de uso pelos seguintes motivos:

- I – pelo decurso do prazo definido no Termo de Permissão de Uso;
- II – por ato unilateral da Administração;
- III – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- IV – por via judicial, nos termos da legislação.

14.2. Quanto à extinção da Permissão:

- I - Quando extinta pelo decurso do prazo, o Permissionário não será indenizado por quaisquer despesas de instalação e manutenção do contêiner e suas áreas adjacentes;
- II – Quando extinta antes do seu prazo final, fica o Município de Palmas obrigado a indenizar os investimentos realizados pelo Permissionário, para instalação do contêiner e mobiliário, conforme despesas efetivamente comprovadas, na proporção do prazo não utilizado.

14.2.1. O pagamento da indenização prevista no item II, 14.2 ocorrerá no exercício financeiro subsequente ao da extinção da permissão de uso.

14.2.2. Ocorrida a extinção, serão revertidas ao patrimônio municipal as benfeitorias realizadas, cabendo ao Permissionário restituir a área pública em perfeitas condições de utilização.

15 – SÃO OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

- I – Exercer ampla fiscalização da atividade de exploração dos contêineres, por meio de representante da Fundação Cultural de Palmas e/ou de Fiscalização de Obras e Posturas;
- II – exigir boa qualidade dos serviços em defesa dos cidadãos usuários, recebendo, apurando e solucionando reclamações, bem como notificar o Permissionário, para as devidas correções e ajustes necessários;
- III – entregar para o Permissionário as chaves do contêiner permitido, com sua estrutura e acabamentos internos e externos, conforme se encontra descrito neste Termo.
- IV – o Município de Palmas, por meio da Fundação Cultural de Palmas, bem como pela Fiscalização de Obras e Posturas, fiscalizará e inspecionará a exploração da permissão e verificará o seu cumprimento, podendo notificar o Permissionário, caso houver irregularidades na sua prestação.
- VI – a fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar o Permissionário, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na exploração permitida, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido.

16. DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

16.1. Ao final da permissão de uso, o permissionário deverá devolver ao órgão público o contêiner nas condições de conservação recebida.

16.2. O recebimento do contêiner, pelo Permissionário será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do contêiner ao Permitente, ambos precedidos de vistoria.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 -2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO DE BENS – CONTÊINERES

16.3. Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do contêiner cedido, será considerado devolvido o bem.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O Permissionário deverá cumprir ao disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso, no tocante à exposição e comercialização dos produtos.

17.2. Quanto à utilização de letreiros, estes serão permitidos, desde que o Permissionário apresente projeto à Administração Municipal para apreciação e autorização.

17.3. O Permissionário ficará sujeito ao cumprimento das normas de fiscalização estabelecidas pelo Município e demais órgãos competentes, tais como: Sanitária, Tributos, Meio Ambiente, Obras e Posturas.

17.4. Eventual tolerância do Permitente a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – 2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO – CONTÊINERES

ANEXO III –MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XX/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO POR INTERMÉDIO
DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS E O(A) XXXX, NOS
TERMOS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, por intermédio da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.XXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxx, Palmas/TO, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente Giovanni Alessandro Assis Silva, brasileiro, xxxxxx, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxx, residente nesta Capital, e por outro lado, a **XXXX**, pessoa xxx, inscrito no xxx nº xxxx, com sede xx, Palmas - TO, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, residente e domiciliado na xxx, CEP: xx, têm justos e certos o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, oneroso, por prazo determinado, do imóvel denominado contêiner localizado na XXX, Palmas, TO, destinado a atividade econômica de xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. A permissão de uso do contêiner tem o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste termo, desde que o permissionário esteja adimplente com as regras fixadas na Lei Complementar nº 356/2016 e o Decreto Municipal nº 2.159/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. A presente permissão de uso possui fundamento na Lei Complementar nº 356/2016, Decreto Municipal nº 2.159/2022, que autoriza a permissão de uso, bem como na Lei Municipal nº 2.428/2018, Decreto nº 2.134/2021, Decreto nº 1.449/2017, e de forma subsidiária será aplicada a Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda nos termos do edital de Concorrência nº 002/2023, decorrente do processo administrativo nº 2023001386.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. O valor total da permissão de uso é de R\$ xxx (xxx), parcelado em xx(xx), com o valor mensal de R\$ xx (xx), devendo ser pago até o 5º (quinto) dia útil do vencimento de cada mês de utilização do imóvel, mediante Documento de Arrecadação Municipal-DUAM, a importância a que se refere esta cláusula, estando sujeita a revogação da permissão no caso de não pagamento.

4.2. Em caso de atraso no pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará o PERMISSIONÁRIO a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, observada a legislação vigente.

4.3 Fica estabelecida uma carência de 12 (doze) meses para a ocupação não remunerada do bem, para propiciar ao licitante condições de ambientar e equipar seu empreendimento.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – 2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO – CONTÊINERES

4.4 A partir do 13º (décimo terceiro) mês, a ocupação passa a ser remunerada, conforme os valores ofertados, que se caracterizarem como melhor proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O valor da permissão de uso deverá ser corrigido anualmente pelo índice da Unidade Fiscal de Palmas (UFIP), em observância ao Decreto Municipal nº 1.449/2017, ou no caso de sua extinção, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO E DO INÍCIO DO FUNCIONAMENTO:

6.1. O Termo de Permissão de Uso é outorgado a título precário, oneroso, por prazo determinado, conforme descrito na cláusula primeira, podendo iniciar as atividades somente após a assinatura deste termo e após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

6.2. O preço estabelecido na cláusula quarta é de inteira responsabilidade do permissionário, cabendo também, adimplir as despesas individuais da área ocupada pelo contêiner, tais como: custos de instalação e custos da área comum.

6.3. A permissionária deverá apresentar alvará sanitário expedido pelo Órgão competente, quando a legislação exigir.

6.4. O permissionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

6.5. Fica de inteira responsabilidade da permissionária a obrigação de organizar e manter atualizado o cadastro de seus empregados e prepostos.

6.6. Na ocorrência de falecimento, invalidez ou aposentadoria do permissionário, a Administração poderá autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge sobrevivente e a eventuais herdeiros ou sucessores, observado, para tanto, o que estabelece a legislação pertinente.

6.7. Somente será deferida a transferência de permissão de uso ao cônjuge que atender aos requisitos do art. 1.830 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

6.8. Conforme o § 2º do art. 27 do Decreto nº 2.159/2022, no caso de falecimento do permissionário ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a permissão será transferida, pelo prazo restante, nesta ordem: I - ao cônjuge ou companheiro; II - aos ascendentes e descendentes.

6.9. É admitida a transferência da permissão pelo prazo restante a terceiros que atendam aos requisitos exigidos no Decreto nº 2.159/2022, bem como no edital do certame licitatório.

6.10. No caso de desistência da permissão de uso e consequente desocupação do contêiner, o permissionário deverá comunicar o fato ao órgão responsável com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, a fim de que,

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – 2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO – CONTÊINERES

em tempo hábil, seja providenciada a transferência nos termos dos arts. 24 ou 25 do Decreto nº 2.159/2022, ou realizado um novo certame para preenchimento da vaga.

6.11. Serão consideradas como recebidas pelo permissionário as intimações, notificações, autuações e demais ordens administrativas a ele dirigidas e entregues mediante recibo a seus empregados ou prepostos, devidamente identificados.

6.12. O permissionário responde perante a Administração pelos atos de seus empregados e prepostos, referentemente à observância da legislação municipal que rege a matéria.

6.13. A todo tempo fica o permissionário obrigado a obedecer ao disposto na legislação vigente acerca da matéria, em especial na Lei Complementar nº 356/2016 e Decreto Municipal nº 2.159/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

7.1. Constituem **proibições** ao permissionário, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital da licitação:

- I - arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a permissão ou respectivo espaço físico;
- II - residir nos locais de que trata esta Lei;
- III - ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal.
- IV - expor ou vender mercadoria não autorizada;
- V - dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes;
- VI - impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.

7.2. Constituem **obrigações** ao permissionário, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital da licitação:

- I - manter as condições de higiene e funcionamento das instalações com manutenções periódicas;
 - II - manter o termo de permissão de uso em local visível;
 - III - exercer exclusivamente as atividades previstas no termo de permissão de uso;
 - IV - obedecer às exigências de padronização impostas pela Administração Municipal;
 - V - cadastrar em seu nome, as contas referentes às despesas de água e luz e arcar com outras despesas decorrentes da instalação e do uso do espaço ou da atividade desenvolvida;
 - VI - cumprir as normas de obras, postura, uso do solo, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente, tributárias e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;
 - VII - manter em dia o pagamento das despesas relacionadas a utilização do espaço;
 - VIII - assumir, durante todo o período de permissão, a manutenção das áreas lindeiras as instalações, relacionadas a calçamentos e ajardinamentos, na forma definida no Plano de Ocupação de Área Pública.
- O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo PERMISSIONÁRIO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviços.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – 2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO – CONTÊINERES

7.3. É de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO as obrigações eventualmente contraídas quanto ao uso do espaço e por danos que venha causar a terceiros, diretamente ou indiretamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1. Ficam vedados ao permissionário o seguinte:

- a) modificações de qualquer natureza na estrutura do Contêiner.
- b) ampliações ou alterações nos aspectos externos do projeto padrão, inclusive referentes às definições da comunicação visual;
- c) a construção do subsolo, mezanino, pavimento superior ou qualquer outro comportamento isolado, adjunto ou sobreposto à estrutura principal, tendas e anexos.

CLÁUSULA NONA – DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:

9.1. Será cassada a permissão de uso quando o permissionário:

- I - não desenvolver atividade econômica permitida por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa;
- II - for advertido por escrito, por mais de três vezes no período de um ano por qualquer infração;
- III - deixar de recolher ao erário, os valores correspondentes a área utilizada, por período superior a três meses;
- IV - arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;
- V - residir nos locais tratados nesta Lei;
- VI - obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;
- VII - tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;
- VIII - for ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal.
- IX - descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- X - comercializar produtos ilícitos.

9.2. A cassação do termo de permissão de uso implicará na rescisão contratual e imediato cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

- I - exercer ampla fiscalização da atividade de exploração dos contêineres, por meio de representante da Fundação Cultural de Palmas e/ou de Fiscalização de Obras e Posturas;
- II - exigir boa qualidade dos serviços em defesa dos cidadãos usuários, recebendo, apurando e solucionando reclamações, bem como notificar a Permissionária, para as devidas correções e ajustes necessários;
- III - entregar para a Permissionária as chaves do contêiner permitido, com sua estrutura e acabamentos internos e externos, conforme se encontra descrito no neste termo e no Laudo de Avaliação Mercadológica.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – 2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO – CONTÊINERES

IV - o Município de Palmas por meio da Fundação Cultural de Palmas, bem como pela Fiscalização de Obras e Posturas, fiscalizará e inspecionará a exploração da permissão e verificará seu cumprimento, podendo notificar a Permissionária, caso houver irregularidades na sua prestação.

VI - a fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a Permissionária, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontrados na exploração permitida, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

11.1. A Permissão de Uso extingue-se:

- I - pelo decurso do prazo definido no termo de permissão de uso;
- II - por ato unilateral da Administração;
- III - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- IV - por via judicial, nos termos da legislação.

11.2. Extingue-se a permissão de uso também:

- I - por decurso de prazo, o permissionário não será indenizado por quaisquer despesas de instalação e manutenção do contêiner e suas áreas adjacentes;
- II - antes do seu prazo final, fica o município de Palmas obrigado a indenizar os investimentos realizados pelo permissionário para construção do contêiner e mobiliário urbano, conforme despesas efetivamente comprovadas, na proporção do prazo não utilizado.

11.3. O pagamento da indenização prevista no item 14.2. ocorrerá no exercício financeiro subsequente ao da extinção da permissão de uso.

11.4. Ocorrida à extinção da permissão de uso, são revertidas ao patrimônio municipal as benfeitorias realizadas, cabendo ao permissionário restituir a área pública em perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

12.1. Eventual tolerância do PERMITENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. O Permissionário que descumprir as normas constantes da Lei Complementar nº 356/2016 e Decreto Municipal nº 2.159/2022, bem como as obrigações do termo de permissão de uso, total ou parcialmente, incorrerá na aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - cassação do termo de permissão de uso.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – 2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO – CONTÊINERES

13.2. As sanções decorrentes de fiscalização pelos órgãos competentes, relativas ao exercício do poder de polícia administrativo serão aplicadas em conjunto ou isoladamente.

13.3. Da Advertência:

I - O permissionário que incorrer em infrações às normas legais será advertido mediante notificação, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar as adequações determinadas pela fiscalização, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado pelo interessado e aceito pelo órgão competente. O descumprimento das obrigações e prazo estabelecidos na advertência sujeitará a aplicação de multa ao permissionário.

II - A advertência não se aplica às seguintes infrações:

I - arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico;

II - residir nos locais tratados nesta lei.

13.4. Da multa:

13.4.1. As multas serão aplicadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas no termo de permissão de uso, de acordo com a gravidade da infração, conforme a seguir:

I - deixar de manter o termo de permissão de uso em local visível: Multa de 50 UFIP's;

II - expor ou vender mercadoria não autorizada: Multa de 100 UFIP's;

III - deixar de manter as condições de higiene e funcionamento das instalações, com manutenções periódicas: Multa de 200 UFIP's;

IV - deixar de fazer a manutenção das áreas limdeiras ao local de funcionamento, relacionadas a calçamentos e ajardinamentos: Multa de 200 UFIP's;

V - deixar de exercer exclusivamente as atividades previstas no termo de permissão de uso: Multa de 300 UFIP's;

VI - deixar de obedecer às exigências de padronização impostas pela Administração Municipal: Multa de 500 UFIP's;

VII - deixar de utilizar exclusivamente a área permitida, definida no processo licitatório: Multa de 500 UFIP's;

VIII - deixar de cadastrar em seu nome, as contas referentes às despesas de água e luz e arcar com outras despesas decorrentes da instalação e do uso do contêiner ou da atividade desenvolvida: Multa de 500 UFIP's;

IX - arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a permissão ou seu respectivo espaço físico: Multa de 1.000 UFIP's.

X - residir nos locais tratados na Lei Complementar nº 356/2016: Multa de 1.000 UFIP's.

13.4.2. No caso de reincidência ou configurado dolo ou culpa do permissionário, as multas serão aplicadas em dobro.

13.4.3. As multas serão aplicadas pelo órgão ou entidade emitente do termo de permissão de uso e recolhidas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ao FIDEF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

14.1. O recebimento do imóvel pelo PERMISSONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao PERMITENTE, ambos precedidos de vistoria.

14.2. Integram este Instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de vistoria.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – 2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO – CONTÊINERES

14.3. Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

14.4. Ao final da permissão, o permissionário deverá devolver ao órgão público o contêiner nas condições de conservações recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Permissionária deverá cumprir ao disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso, no tocante à exposição e comercialização dos produtos.

16.2. Quanto a utilização de letreiros, estes serão permitidos, desde que o permissionário apresente projeto à Administração Municipal para apreciação e autorização.

16.3. O Permissionário ficará sujeito ao cumprimento das normas de fiscalização estabelecidas pelo Município e demais órgãos competentes, tais como: Sanitária, Tributos, Meio Ambiente, Obras e Posturas.

16.4. Eventual tolerância do PERMITENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

16.5. Fica expressamente vedada a vinculação deste Termo em operação de qualquer natureza que a PERMISSÃO tenha ou venha a assumir.

16.6. E, por estarem justos e certos, assinam e ratificam o presente documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, civilmente capazes, que a tudo sabem e assistiram.

Palmas, XX de XXX de 2023.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
Giovanni Alessandro Assis Silva
Presidente
PERMITENTE

XXXX
XXXX
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – 2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO – CONTÊINERES

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

Representante Legal

(*) Observação: em caso afirmativo, assinalar com um “X” a ressalva acima

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – 2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO – CONTÊINERES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(Local e data)

Representante Legal



CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – 2ª Publicação
PERMISSÃO DE USO – CONTÊINERES

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e Data

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023

Prezados Senhores,

a) Prezados Senhores, _____, inscrito no CNPJ n.º _____ por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade no RG n.º..... e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no edital,
que atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei
Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. Local/Data,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal